

IV. Horário com previsão de início e término; e

V. Documentos complementares e modo de acesso ao conteúdo (se aplicável). Parágrafo único. Os membros do CTP poderão encaminhar à Coordenação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, solicitações de inclusão de matérias na pauta, as quais serão reportadas aos demais membros quando da abertura da reunião pela Coordenação, conforme disposto no inciso V.

Art. 15. O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões do CTP, sejam ordinárias ou extraordinárias, é o correspondente à metade das áreas representadas em primeira convocação e, em segunda convocação, o que houver.

Art. 16. O CTP emitirá documentos e recomendações acerca dos assuntos estratégicos encaminhados em reunião pela plenária.

Art. 17. Como regra geral, as decisões da plenária são tomadas por consenso, entendendose por tal aquela situação em que não se tenha nenhum voto contra.

§1º Não havendo consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo à coordenação o voto de qualidade.

§2º Cada entidade representada terá direito a apenas um voto.

§3º Para efeito do disposto no caput, as abstenções não são consideradas votos contrários.

Art. 18. A AG poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos ou outras instituições e conselhos de categoria para participar de suas atividades, inclusive Grupos de Trabalho, e oferecer opiniões, sugestões e informações, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 19. As memórias de reuniões do CTP serão disponibilizadas aos membros para solicitação de eventuais complementos e correções à Coordenação e/ou Secretaria Executiva, que deverá providenciá-las para posterior assinatura.

Parágrafo único. As memórias deverão ser encaminhadas quando das convocações das reuniões ordinárias, em conjunto com as pautas e demais documentos para apreciação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os documentos relativos aos atos do Comitê Técnico serão disponibilizados em pasta coletiva eletrônica.

Art. 21. Em caso de não cumprimento do Regimento Interno por parte de um dos integrantes do CTP, caberá aos demais participantes avaliar em reunião – com prévia comunicação – sobre eventuais medidas.

Art. 22. Os casos omissos neste documento também serão definidos pelos integrantes do Comitê em reunião previamente convocada para tal.

Art. 23. A inclusão de novos membros no CPC será decidida por maioria de dois terços de seus membros atuais.

Art. 24. As possíveis alterações deste Regimento devem ser realizadas por consenso escrito de todos os membros.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 51/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00005531/2023-09. Autuado (a): FINOPLAST TRANSFORMADORA E ATACADISTA DE PLÁSTICOS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 06692/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 430/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.064,50 (cinco mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 85/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002435/2024-81. Autuado (a): DISTRIBUIDORA DUBAI HOOKAH & BAR Objeto: Auto de Infração nº 10762/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 255/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 87/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00005675/2023-57. Autuado (a): JOSIMAR DE SOUSA FREITAS (CLUBE LACQUA SPLASH / MERCADO JS) Objeto: Auto de Infração nº 04291/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 811/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter

a penalidade de ADVERTÊNCIA ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE MAIO DE 2024

Aprova os Relatórios de Autoavaliação e de Autodeclaração do Segundo Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – Progestão II, período de avaliação 2023, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, pelo disposto no Decreto nº 30.183, de 25 de março de 2009, e

Considerando o estabelecido nos Artigos 7º, §2º, e 9º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, “competete ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal a aprovação dos Relatórios de Autoavaliação e de Autodeclaração do Segundo Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas Progestão II, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Artigo 3º da Resolução CRH/DF nº 08, de 16 de dezembro de 2020”, resolve:

Art. 1º Aprovar os Relatórios de Autoavaliação e de Autodeclaração do Segundo Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO II, período de avaliação 2023, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, apresentado pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento deste Conselho, nos termos dos Arts. 2º e 3º da Resolução CRH/DF nº 08/2020 e Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 23/2024(*)
SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DOS DIAS 24 A 28 DE JUNHO DE 2024

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 111

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00000930/2024-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00004873/2024-07-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 3) 00600-00005221/2024-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00005250/2024-43-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00005448/2024-27-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 6) 00600-00005683/2024-07-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00006010/2024-66-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00006025/2024-24-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00006665/2024-34-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 10) 00600-00006666/2024-89-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 38759/2017-e, Tomada de Contas Especial, SES ; 2) 00600-00002160/2022-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00002551/2023-34-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00003915/2024-84-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 5) 00600-00004868/2024-96-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 6) 00600-00005182/2024-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00005199/2024-70-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00005226/2024-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00005228/2024-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00005236/2024-40-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00005245/2024-31-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00005283/2024-93-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00006026/2024-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00006036/2024-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00006049/2024-83-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00006051/2024-52-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00006106/2024-24-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 18) 00600-00006210/2024-19-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE;